



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 242/2015

Processo Administrativo nº. 12.629/2015 – Pregão nº. 094/15

Contrato nº. **242/2015**

Processo Administrativo n.º. 12.629/2015 – Pregão nº. 094/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CSJ CONSULTORIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE ELETRÔNICO DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS DA CIDADE DE BOTUCATU

Valor: R\$ R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 541 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **PERSEU MARIANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.181-X e inscrito no CPF sob n.º 306.947.106-44, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CSJ CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.488.748/0001-50, sediada na Rua José Francisco Alves nº. 173 – Bairro Vila Ema – Cidade de São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 094/2.015 - Processo administrativo nº. 12.629/2.015** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE ELETRÔNICO DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS DA CIDADE DE BOTUCATU, conforme descrição constante dos Anexos I e II do Edital, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

2.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 – Os serviços deverão ser prestação estritamente em acordo com os Anexos I e II do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2 - O prazo para execução da fase de implantação e disponibilização do sistema informatizado deverá ter início em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 242/2015

Processo Administrativo nº. 12.629/2015 – Pregão nº. 094/15

§ 1º A organização da implantação e início da prestação dos serviços, deverá obedecer ao ANEXO I e II do Edital do Pregão Presencial nº 094 /2.015.

§ 2º - A execução dos serviços será orientada pelo fiscal do contrato, que acompanhará a implantação do sistema e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§ 3º- Ao fiscal compete encaminhar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, documento contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

§ 4º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.					
Prazo de contratação: 12 (doze) meses.					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONTROLE ELETRÔNICO DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS DA CIDADE DE BOTUCATU	Serv.	01	9.000,00	108.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 108.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 02.14.01 – DEPARTAMENTO DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE — 18.541.0013.2031 – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS — 01 – TESOURO – 11000 – GERAL – Ficha 541.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, iniciando-se no mês posterior ao da conclusão da implantação do sistema.

§ 2º – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, que serão registradas no setor competente da Prefeitura Municipal de Botucatu.

§ 3º – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º– A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Botucatu.

§ 5º – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Botucatu no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 242/2015

Processo Administrativo nº. 12.629/2015 – Pregão nº. 094/15

§ 6º – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

§ 7º – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no primeiro período de 12 (doze) meses.

§ 8º – Após o primeiro período e a cada 12 (doze) meses, **o preço da manutenção mensal do sistema será reajustado de acordo com a variação do IGP-M** considerando-se como data base o mês correspondente à da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga, por força deste instrumento a:

§ 1º – Questionar o Contratante o Contratante por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles do sistema, sobretudo as dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação de Legislação. Após, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, com a finalidade de esclarecer as possíveis dúvidas e/ou interpretações.

§ 2º – Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§ 3º – Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

§ 4º – Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º – Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

§ 6º – Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, durante toda sua vigência do Contrato.

§ 7º – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do **CONTRATANTE**.

§ 8º – Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Fazenda/Departamento de Fiscalização Tributária.

§ 9º – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

§ 10º – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do Contrato.

§ 11º – A substituição ou inclusão de profissional deverá ser precedida de autorização fornecida pelo Gestor.

§ 12º – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

§ 13º – Apresentar mensalmente, relatório detalhado de atendimentos realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

§ 14º – Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

§ 15º – Oferecer e garantir a manutenção da infraestrutura, para a realização do objeto do Contrato.

§ 16º – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§ 17º – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 242/2015

Processo Administrativo nº. 12.629/2015 – Pregão nº. 094/15

juízo, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

§ 18º – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

§ 19º – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

§ 20º – Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

§ 1º - Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 2º - Fornecer à **CONTRATADA**:

I - Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação relativa ao ISSQN, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

II - Cópia fiel dos Cadastros Técnico e Fiscal, em mídia, conforme “layout” fornecido pela **CONTRATADA**.

III - Orientação quanto à utilização da Lista de Serviços/Atividades utilizada pelo Município, conforme definidas no Código Tributário do Município, para configuração do sistema.

IV - Mensalmente, durante toda a vigência deste Contrato, o detalhamento da conta pertinente ao “Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza” (valores arrecadados individualmente, por regime, considerando fixo, por homologação incluídos os estimados, e a receita indireta do Simples Nacional, bem como de todas as retenções ocorridas) constante das Receitas Orçamentárias Realizadas, conforme balancete analítico.

§ 3º - Designar formalmente os servidores municipais que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema das áreas de fiscalização, tecnologia da informação, cadastros técnico e fiscal e da contabilidade, bem como para cumprir os quesitos detalhados nas letras de “a” até “d” do parágrafo anterior.

§ 4º - O servidor responsável pela área de fiscalização que será designado para gerir o sistema será também o responsável a encaminhar à **CONTRATADA**, oficialmente, toda alteração da Legislação pertinente, solicitando as providências de alterações cabíveis no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, oferecido pelo sistema, conforme exigido no edital que integra o presente Contrato.

§ 5º - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

§ 6º - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

§ 7º - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

§ 8º - Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tenha acesso.

§ 9º - Após o cumprimento de todas as atividades relativas à implantação, e conforme cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, fazer editar norma que estabeleça que o sistema implantado seja a forma exclusiva de cumprimento das obrigações principais e acessórias para o controle do ISSQN por homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 242/2015

Processo Administrativo nº. 12.629/2015 – Pregão nº. 094/15

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

9.2 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 15 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 242/2015

Processo Administrativo nº. 12.629/2015 – Pregão nº. 094/15

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 JUN 2015

PERSEU MARIANI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CSJ CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2-

Rubens Danilo Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7